



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
FREGUESIA DA CARREGUEIRA
"Transportes escolares – ano letivo 2022/2023"



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea I), ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1, alínea g),



16.º, n.º 1, alínea j), 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nas suas sessões realizadas a 15/12/2022 e a 27/12/2022, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo;

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 769 100, fax n.º 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DA CARREGUEIRA, pessoa coletiva n.º 506 892 816, com sede na Rua Direita n.º 80, 2140-665 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone n.º 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de *email* j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Rui Jorge Martins Gonçalves, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia da Carregueira, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: *“Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.”*

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) O Regulamento dos transportes escolares do Município da Chamusca.
 - c) Legislação em vigor no que respeita ao transporte coletivo de crianças em âmbito escolar.

Cláusula 3ª

Prazo

O presente contrato vigorará durante o ano letivo 2022/2023, ou seja, de 14 de setembro de 2022 a 30 de junho de 2023.

Cláusula 4.ª

Recursos financeiros e modo de afetação

1. O Município da Chamusca compromete-se a compartilhar com a verba que se vier a apurar, tendo por base os quilómetros percorridos pelo Segundo Outorgante em cada mês completo de execução do presente contrato.
2. O presente Contrato Interadministrativo é elaborado com base no número de crianças inscritas para o transporte escolar à data do início do ano letivo, caso esse número se altere durante o ano letivo o presente contrato será reajustado através de elaboração de Adenda.
3. Os Outorgantes fixam que o valor por quilómetro é de **0,47 euros** (quarenta e sete centimos), de acordo com a tarifa 5 s/retorno (diurno) da tabela do documento em anexo (Anexo 1), para o ano letivo de 2022/2023. O valor por quilómetro será atualizado sempre que existam alterações na respetiva tabela.
4. Os recursos financeiros referentes ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante até ao limite máximo de **11.277,24€** (onze mil, duzentos e setenta e sete euros e vinte e quatro centimos), com base no Anexo 2, sendo **4.510,89€** (quatro mil, quinhentos e dez euros e oitenta e nove centimos) referentes ao ano de 2022 e **6.766,35€** (seis mil, setecentos e sessenta e seis euros e trinta e cinco centimos) referentes ao ano de 2023.
5. O pagamento será efetuado mediante a confirmação da entrega da folha de registo diário (por motorista) devidamente preenchida e assinada, conforme o Anexo 3.

Cláusula 5ª
Obrigações das partes

1. Constituem obrigações do Município:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício do objeto do presente contrato;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia, nomeadamente fornecer as listas dos alunos inscritos nos transportes escolares, bem como indicar eventuais alterações ocorridas ao longo do ano letivo.
- c) Ceder um motorista do seu mapa de pessoal.

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Afetar os recursos patrimoniais necessários à execução do presente contrato, nomeadamente viatura;
- b) Transportar os alunos da Freguesia da Carregueira e Arripiado para os respetivos estabelecimentos de ensino, bem como no final do horário escolar, o circuito inverso;
- c) Os transportes deverão ser otimizados e sempre que possível ajustados os horários de ida e volta dos circuitos estipulados;
- d) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre os atos praticados no exercício do objeto do presente contrato;
- e) Qualquer alteração das rotas deverá ser previamente autorizada pelo Município;
- f) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício do objeto do presente contrato;
- g) Remeter ao Município nos 8 dias subsequentes ao termo de cada mês a relação de quilómetros percorridos, bem como o valor da contrapartida a transferir por aplicação do valor previsto no n.º 2 da cláusula 4ª;
- h) Os transportes efetuados ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor no que respeita ao transporte coletivo de crianças em âmbito escolar.

Cláusula 6ª
Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do presente contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª
Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª
Acompanhamento

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerem pertinentes.

Cláusula 9ª
Cessação

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 10ª
Tratamentos e proteção de dados pessoais

As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 11ª

Aprovação

O presente contrato interadministrativo foi aprovado nas reuniões de Assembleia de ambos os Outorgantes, realizadas a 15/12/2022 e a 27/12/2022 respetivamente.

Cláusula 12ª

Publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 13ª

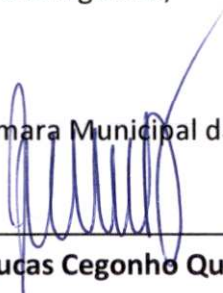
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Chamusca, aos 28 dias do mês de dezembro de 2022

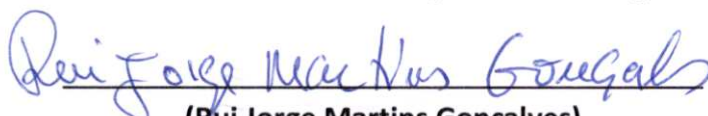
Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia de Carregueira



(Rui Jorge Martins Gonçalves)

ANEXO I

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO MAR Direção-Geral das Atividades Económicas

ANEXO

TARIFAS A APLICAR

TIPOLOGIA DE TARIFAS E PRINCÍPIOS DE APLICAÇÃO

Os preços a pagar pelos serviços de transporte em táxi são determinados, consoante o tipo de tarifa, da seguinte forma:

TARIFA URBANA – identificada pelo algarismo 1 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Por despacho do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ouvida a Direção-Geral das Atividades Económicas e as Associações do setor, poderá ser autorizada a prática da tarifa urbana em freguesias ou grupos de freguesias (coroas) de um concelho, a pedido da respetiva Câmara Municipal. Nas freguesias ou grupos de freguesias (coroas) onde se aplica a tarifa urbana haverá mudança para a tarifa ao quilómetro quando os táxis realizarem serviços para fora da área a que estão afetos.

TARIFA AO KILÓMETRO COM RETORNO EM VAZIO – identificada com o algarismo 3 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA AO KILÓMETRO COM RETORNO OCUPADO – identificada com o algarismo 5 (*)

- Diurna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressar à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- Noturna - em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regressar à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados nacionais.

TARIFA DO SERVIÇO À HORA – identificada com o algarismo 6 (*)

Tarifa em função da duração do serviço, que só pode ser adotada desde que a sua utilização seja previamente acordada entre as partes, podendo aplicar-se, nomeadamente, em serviços por ocasião de casamentos, batizados, funerais e outros eventos sociais e culturais.

TARIFA A CONTRATO – identificada com a letra C

Tarifa em função de acordo, reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

TARIFA A PERCURSO – identificada com a letra P

Tarifa em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários, em adenda à convenção de preços

- * É permitida a tolerância de 2 minutos para mais ou para menos em relação ao horário previsto por semana.

ESTA TABELA É INTRANSMISSÍVEL

MATRÍCULA:

TARIFA URBANA

N.º lugares	Bandeirada		Km	hora	Frações			
	metros	€	€	€	metros	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 1								
- diurna	1390	3,25	0,51	16,10	196,08	0,10	22,36	0,10
- noturna	1112	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 1								
- diurna	1390	3,25	0,65	16,10	153,85	0,10	22,36	0,10
- noturna	1112	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS S/ DISTINTIVO								
4 passageiros	1112	3,90	0,61	19,30	163,93	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros	1112	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10

TARIFA AO KILÓMETRO

N.º lugares	Bandeirada		Km	Hora	Frações			
	metros	€	€	€	Metros	€	seg.	€
4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
- diurna	1580	3,25	1,02	16,10	98,04	0,10	22,36	0,10
- noturna	1580	3,90	1,22	19,30	81,70	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
- diurna	3160	3,25	0,51	16,10	196,08	0,10	22,36	0,10
- noturna	3160	3,90	0,61	19,30	163,40	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa 3 retorno em vazio								
- diurna	1215	3,25	1,30	16,10	76,92	0,10	22,36	0,10
- noturna	1215	3,90	1,56	19,30	64,10	0,10	18,65	0,10
Tarifa 5 retorno ocupado								
- diurna	2430	3,25	0,65	16,10	153,85	0,10	22,36	0,10
- noturna	2430	3,90	0,78	19,30	128,21	0,10	18,65	0,10
VEÍCULOS S/ DISTINTIVO								
4 passageiros								
Tarifa c/ retorno em vazio	1112	3,90	1,22	19,30	81,97	0,10	18,65	0,10
4 passageiros								
Tarifa c/ retorno ocupado	2224	3,90	0,61	19,30	163,93	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros								
Tarifa c/ retorno em vazio	1112	3,90	1,46	19,30	68,48	0,10	18,65	0,10
+ 4 passageiros Tarifa c/ retorno ocupado	2224	3,90	0,73	19,30	136,99	0,10	18,65	0,10

TARIFA DO SERVIÇO À HORA (Tarifa 6)

TIPO DE VEÍCULO	1.ª Hora	1/2 Hora
4 passageiros	€ 9,00	€ 4,50
+ 4 passageiros	€ 10,60	€ 5,30
VEÍCULOS S/ DISTINTIVO		
4 passageiros	€ 12,60	€ 6,30
+ 4 passageiros	€ 14,60	€ 7,30

SUPLEMENTOS

TIPO	VALOR
Bagagem	€ 1,60
Animais Domésticos	€ 1,60
Suplemento de chamada (estacionamento livre ou condicionado)	€ 0,80

Anexo II



Transportes Escolares 2022/2023 - Freguesia da Carregueira

Nº Rota	Período	Nº de Crianças	Distância (Km's)	Total
Rota 1	Manhã	6	11,27	135,56
Rota 2	Manhã	6	9,21	
Rota 3	Manhã	3	20,14	
Rota 4	Manhã	6	3,67	
Rota 5	Manhã	6	5,10	
Rota 6	Manhã	6	4,25	
Rota 7	Manhã	6	3,84	
Rota 8	Tarde 15h	2	9,77	
Rota 9	Tarde 15h	5	9,95	
Rota 10	Tarde 15h30	3	9,36	
Rota 11	Tarde 15h30	5	21,36	
Rota 12	Tarde 17h30	6	8,92	
Rota 13	Tarde 17h30	6	10,82	
Rota 14	Tarde 17h30	6	2,80	
Rota 15	Tarde 17h30	6	5,10	

Folha de registo

[illegible]

X Não foi transportado

Assinatura do motorista: _____

Atenção: Apenas as crianças que constam na presente folha de registo estão autorizadas a serem transportadas. O transporte de crianças que não estão na lista e que não têm ficha de transporte fica à responsabilidade do motorista.

